



A subscrever o Projeto de Decreto Legislativo N.º 02/2011
15/03/2011
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02 /2011

"Aprova a apresentação de proposta de emenda a Constituição Federal."

FAÇO SABER, que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora Decreta o seguinte:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação ao Senado Federal, da proposta de emenda constitucional constante do anexo único deste projeto de decreto legislativo, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Carta Federal.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões “Deputado Francisco Cartaxo”

16 de março de 2011.

Deputado José Luis



ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Altera os artigos 22, 24, 61 e 220 da Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do artigo 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ...

I – direito civil, comercial, penal, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XXIV, XXVII e XXIX do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 3º O artigo 24 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. ...

...

XI – direito processual;

XII – previdência social, assistência social e proteção e defesa da saúde;

...

XVII – licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XVIII – propaganda comercial;

XIX – trânsito e transporte;

XX – direito agrário.



§ 2º - As normas gerais versam sobre princípios, diretrizes e institutos jurídicos.

§ 3º - Compete aos Estados e ao Distrito Federal suplementar as normas gerais no que for de predominante interesse regional.

§ 4º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados e o Distrito Federal exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 5º - A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, ou distrital, no que lhe for contrário. (NR)

Art. 4º O § 3º do artigo 220 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 220. ...

§ 3º - Compete à lei:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.” (NR)

Art. 5º Fica acrescentado ao artigo 61 o seguinte § 2º, passando o seu § 2º a vigorar como § 3º:

Art. 61. ...

§ 2º - Mediante proposta da maioria dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, poderá ser apresentado projeto de lei que verse sobre matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, exceto quanto a criação e extinção de ministério e órgãos da administração pública e quanto às matérias previstas no artigo 165. (NR)

Art. 6º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.